



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

De 08 de Abril de 2026

“Dispõe sobre a regulamentação do serviço de remoção, guarda e liberação de veículos (guincho) no Município de Itapetinga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Itapetinga, o serviço de remoção, transporte, guarda e liberação de veículos automotores, realizados por meio de guinchos.

Art. 2º - O serviço de guincho poderá ser prestado:

- I – Diretamente pelo Município;
- II – Por empresas privadas devidamente credenciadas mediante processo licitatório;

§1º - O serviço será considerado de interesse público essencial.

§2º - As empresas credenciadas deverão obedecer às normas desta Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º - As empresas interessadas deverão:

- I – Possuir inscrição regular no CNPJ;
- II – Apresentar alvará de funcionamento no município;
- III – Comprovar capacidade técnica e operacional;
- IV – Dispor de pátio adequado, seguro e com vigilância;
- V – Possuir seguro contra danos aos veículos transportados;
- VI – Manter atendimento em regime de plantão 24 horas.

Art. 4º - Os valores referentes aos serviços de Remoção (guincho) e Diária de permanência no pátio, serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§1º Os valores deverão ser amplamente divulgados ao público.





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

§2º Fica vedada a cobrança de valores abusivos ou não autorizados.

Art. 5º - O veículo poderá ser removido nos seguintes casos:

- I – Estacionamento em local proibido;
- II – Situação irregular perante a legislação de trânsito;
- III – Abandono em via pública;
- IV – Envolvimento em infrações previstas na legislação vigente.

Art. 6º – O local destinado à guarda dos veículos deverá:

- I – Ser cercado, iluminado e com segurança;
- II – Possuir controle informatizado de entrada e saída;
- III – Realizar registro fotográfico no ato da entrada do veículo;
- IV – Garantir a integridade física dos veículos sob sua responsabilidade.

Art. 7º - A liberação do veículo ocorrerá mediante:

- I – Regularização das pendências legais;
- II – Pagamento das taxas devidas;

§1º O proprietário deverá ser informado sobre os valores e procedimentos.

§2º É assegurada transparência total no processo de liberação.

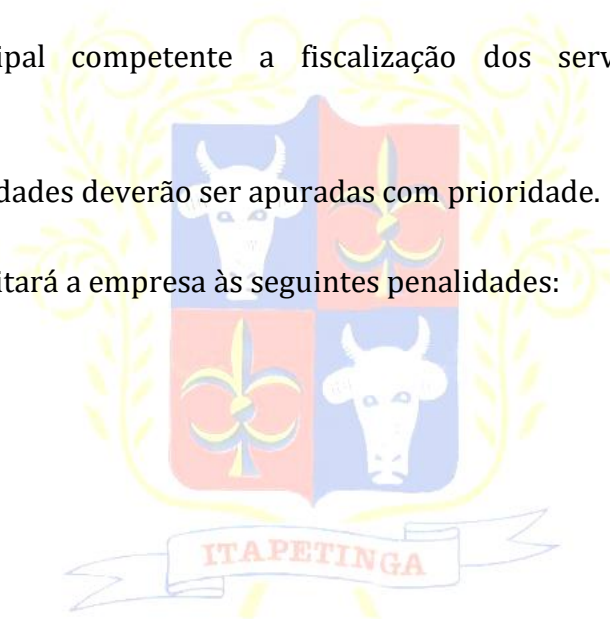
Art. 8º - Compete ao órgão municipal competente a fiscalização dos serviços regulamentados por esta Lei.

Parágrafo único: Denúncias de irregularidades deverão ser apuradas com prioridade.

Art. 9º - O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão do credenciamento;
- IV – Cassação do credenciamento;

Art. 10 - É proibido:





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

- I – Cobrança de valores não autorizados;
- II – Retenção indevida de veículos;
- III – Danos aos veículos sob guarda;
- IV – Exigência de pagamentos irregulares;

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetinga, 08 de Abril de 2026.

ALDELINO ANDRADE FONSECA
Vereador





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o serviço de guincho no Município de Itapetinga, garantindo maior transparência, organização e proteção aos cidadãos.

Atualmente, a ausência de uma regulamentação específica pode abrir margem para cobranças abusivas, insegurança quanto à guarda dos veículos e falta de critérios claros na prestação do serviço.

A proposta visa:

- Proteger o consumidor contra abusos;
- Estabelecer regras claras para atuação das empresas;
- Garantir segurança e integridade dos veículos removidos;
- Organizar o espaço urbano, especialmente no combate a veículos abandonados;
- Promover transparência nos valores cobrados;

Além disso, a regulamentação fortalece a atuação do Poder Público, assegurando que o serviço seja prestado com eficiência, legalidade e respeito à população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

